



Câmara Municipal de Anicuns

"O temor do Senhor é o princípio da sabedoria."
(Provérbios 1:7)

AUTUAÇÃO

ASSUNTO: *Projeto de Lei do Executivo Nº 028/2021*

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns

Certifico que no dia 18 de outubro de 2021 autuei nesta secretaria o **Projeto de Lei do Executivo Nº 028/2021**: "Dispõe sobre a aplicação de desconto de juros e multas referentes aos débitos do Município, de suas autarquias e fundações, junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providencias."

Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns 18 de outubro de 2021.

Diretor dos Trabalhos da Câmara Municipal de Anicuns



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

PROJETO DE LEI Nº 28 /2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aplicação de descontos de juros e multas referentes aos débitos do Município, de suas autarquias e fundações, junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANICUNS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Aplica-se aos débitos do Município de Anicuns, de suas autarquias e fundações, junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, o desconto de multas em 100% (cem por cento) e juros na importância de 99% (noventa e nove por cento), quando pagos nos termos da Lei Municipal nº 2.147 de 13 de Setembro de 2021.

Parágrafo único. Os descontos previstos incidirão nos débitos originados a partir do mês de abril de 2017, vedada a retroação.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Anicuns, aos 07 dias de outubro de 2021.

Paulo César José do Nascimento
Prefeito de Anicuns



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

JUSTIFICATIVA

OF. 15/12/2021

A presente proposta legislativa busca minimizar a incidência de juros e multa nos débitos previdenciários que o Município e suas autarquias e fundações têm junto à ANPREV-Anicuns Previdência - especialmente os da FEA – Fundação Educacional de Anicuns.

Em obediência ao determinado pela art. 195, § 11 da Constituição Federal, que literalmente diz:

§ 11. São vedados a moratória e o parcelamento **em prazo superior a 60 (sessenta) meses** e, na forma de lei complementar, a remissão e a anistia das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do **caput**. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

art. 5º-A, parte final, da Portaria 402/2008 do Ministério da Previdência Social, os débitos dos Municípios e suas autarquias e fundações junto à Previdência Própria podem ser parcelados ou reparcados em até 200 prestações para os anteriores a março de 2017 e em 60 após esta data.

Como os débitos previdenciários da FEA – Fundação Educacional de Anicuns - junto à ANPREV – Anicuns Previdência - posteriores a março de 2017 só podem ser parcelados em 60 meses, e ultrapassam a soma de, R\$ 2.486.230,77 (dois milhões quatrocentos e oitenta e seis mil duzentos e trinta reais e setenta e sete centavos), motivo pelo qual descontos sobre o percentual da obrigatória incidência de juros e multas é significativo.

Cabe informar aos nobres vereadores que o desconto no percentual de juros e multa tem como único objetivo facilitar os termos de acordo a ser firmado entre o Município e a ANPREV – Anicuns Previdência, com homologação junto à Secretaria de Previdência Social, vinculada ao Ministério da Economia, que só é possível se dentro dos limites traçados pelo art. 195, § 11 da Constituição Federal, ou seja, no máximo em 60 meses e qualquer valor a menor no obrigatório pagamento mensal fará enorme diferença aos cofres municipais.

No tocante à ANPREV – Anicuns Previdência, a aprovação dos descontos ora pleiteados por esta Lei não causará impacto negativo em suas receitas, visto que o valor principal de seu crédito será preservado e sobre ele incidirá correção monetária, sendo que o acordo pendente para estabelecer o pagamento dos valores inadimplidos necessariamente deverá ser cumprido para o Município obter a CRP – Certidão de Regularidade Previdenciária, emitido pela Secretaria de Previdência Social. Sem esta Certidão o Município fica impedido de receber diversos benefícios oriundos da União e do Estado, dentre eles emendas parlamentares voluntárias e assinatura de convênios.

07/10/2021



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

Portanto, nobres Presidente e Vereadores, o interesse público na aprovação do presente Projeto de Lei é evidente e ela é necessária para possibilitar acordo menos oneroso ao Município e suas autarquias e fundações para solucionar o problema do débito previdenciário, de imperiosa e urgente solução.

Certo de vosso apoio, valho-me da oportunidade para renovar meu apreço e reconhecimento do suporte que o Poder Executivo sempre recebe dessa v. Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso Município, como o que hora se apresenta.

Atenciosamente,



Paulo César José do Nascimento
Prefeito Municipal de Anicuns

PROJETO DE LEI Nº 28/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aplicação de descontos de juros e multas referentes, aos débitos do Município, de suas autarquias e fundações, junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANICUNS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Aplica-se aos débitos do Município de Anicuns, de suas autarquias e fundações, junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, o desconto de multas na importância de 99% (noventa e nove por cento) e desconto de juros na importância de 99% (noventa e nove por cento) ao mês nas seguintes condições:

I – Débitos até março de 2.017: até 200 (duzentas) parcelas;

II – Débitos entre abril de 2.017 e dezembro de 2.020: até 60 (sessenta) parcelas.

Parágrafo único. Os descontos previstos incidirão nos débitos originados a partir do mês de abril de 2017, vedada a retroação.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Anicuns, aos 03 de agosto de 2021.

Paulo César José do Nascimento
Prefeito de Anicuns



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa busca minimizar a incidência de juros e multa nos débitos previdenciários que o Município e suas autarquias e fundações têm junto à ANPREV-Anicuns Previdência - especialmente os da FEA – Fundação Educacional de Anicuns.

Em obediência ao determinado pela art. 195, § 11 da Constituição Federal, que literalmente diz:

§ 11. São vedados a moratória e o parcelamento **em prazo superior a 60 (sessenta) meses** e, na forma de lei complementar, a remissão e a anistia das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do **caput**. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

[Do] art. 5º-A, parte final, da Portaria 402/2008 do Ministério da Previdência Social, os débitos dos Municípios e suas autarquias e fundações junto à Previdência Própria podem ser parcelados ou reparcados em até 200 prestações para os anteriores a março de 2017 e em 60 após esta data.

Como os débitos previdenciários da FEA – Fundação Educacional de Anicuns - junto à ANPREV – Anicuns Previdência - posteriores a março de 2017 só podem ser parcelados em 60 meses, e ultrapassam a soma de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), motivo pelo qual descontos sobre o percentual da obrigatória incidência de juros e multas é significativo.

Cabe informar aos nobres vereadores que o desconto no percentual de juros e multa tem como único objetivo facilitar os termos de acordo a ser firmado entre o Município e a ANPREV – Anicuns Previdência, com homologação junto à Secretaria de Previdência Social, vinculada ao Ministério da Economia, que só é possível se dentro dos limites traçados pelo art. 195, § 11 da Constituição Federal, ou seja, no máximo em 60 meses e qualquer valor a menor no obrigatório pagamento mensal fará enorme diferença aos cofres municipais.

No tocante à ANPREV – Anicuns Previdência, a aprovação dos descontos ora pleiteados por esta Lei não causará impacto negativo em suas receitas, visto que o valor principal de seu crédito será preservado e sobre ele incidirá correção monetária, sendo que o acordo pendente para estabelecer o pagamento dos valores inadimplidos necessariamente deverá ser cumprido para o Município ~~receber~~ [obter] a CRP – Certidão de Regularidade Previdenciária, emitido pela Secretaria de Previdência Social. Sem esta Certidão o Município fica impedido de receber diversos benefícios oriundos da União e do Estado, dentre eles emendas parlamentares voluntárias e assinatura de convênios.

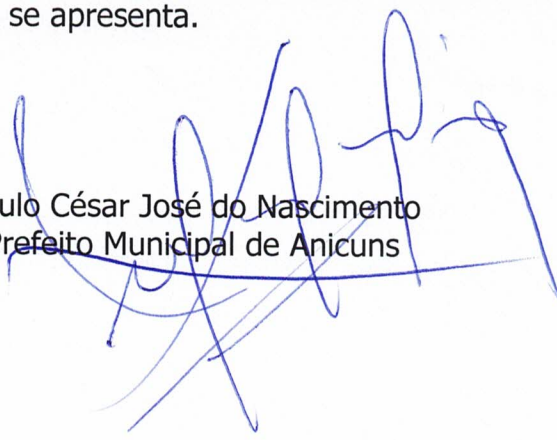


Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

Portanto, nobres Presidente e Vereadores, o interesse público na aprovação do presente Projeto de Lei é evidente e ela é necessária para possibilitar um acordo menos oneroso ao Município e suas autarquias e fundações para solucionar o problema do débito previdenciário, de imperiosa e urgente solução.

Certo de vosso apoio, valho-me da oportunidade para renovar meu apreço e reconhecimento do suporte que o Poder Executivo sempre recebe dessa v. Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso Município, como o que hora se apresenta.

Atenciosamente,


Paulo César José do Nascimento
Prefeito Municipal de Anicuns

Comissão de Constituição e Justiça

PARECER.

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

Esta Comissão Técnica da Casa, reunida nesta data, deliberou sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 028/2021, que **“Dispõe sobre a aplicação de descontos de juros e multas referentes aos débitos do Município, de suas autarquias e fundações, junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS”**.

RELATÓRIO: Após discussão sobre o referido projeto entre esta Comissão e a Gestora do AN PREV, ficou acordado que deverão ser feitas alterações no artigo 1º, do projeto em análise.

Feitas as alterações acordadas entende-se que o projeto deve ter prosseguimento normal em seu trâmite.

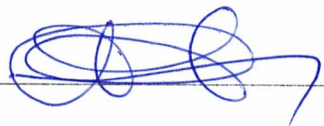
Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.

VOTOS FAVORÁVEIS:

Presidente da Comissão – Ironi Felipe de Brito



Secretário da Comissão – Cássio Rodrigues Vieira



Relator da Comissão – Forllan da Silva Torres



Comissão de Redação

PARECER.

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

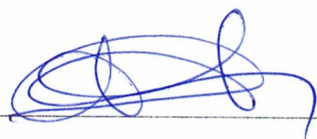
Esta Comissão Técnica da Casa, reunida nesta data, deliberou sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 028/2021, que “**Dispõe sobre a aplicação de descontos de juros e multas referentes aos débitos do Município, de suas autarquias e fundações, junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**”.

RELATÓRIO: Conclui-se que o presente projeto teve sua elaboração respeitando a lógica gramatical.

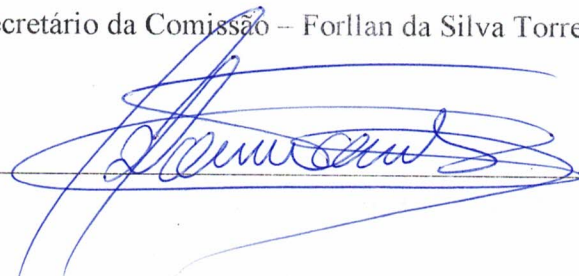
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Anicuns, 26 de outubro de 2021.

VOTOS FAVORÁVEIS:

Presidente da Comissão – Cássio Rodrigues Vieira



Secretário da Comissão – Forllan da Silva Torres



Relator da Comissão – Ironi Felipe de Brito



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 041/2021.

Dispõe sobre a aplicação de descontos de juros e multas referentes, aos débitos do Município, de suas autarquias e fundações, junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANICUNS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Aplica-se aos débitos do Município de Anicuns, de suas autarquias e fundações, junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, o desconto de multas na importância de 99% (noventa e nove por cento) e desconto de juros na importância de 99% (noventa e nove por cento) ao mês nas seguintes condições:

I – Débitos até março de 2017: até 200 (duzentas) parcelas;

II – Débitos entre abril de 2017 e dezembro de 2020: até 60 (sessenta) parcelas.

Parágrafo único. Os descontos previstos incidirão nos débitos originados a partir do mês de abril de 2017, vedada a retroação.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (09/11/2021).



Weldon de Bastos Luciano
Presidente



Diogo Lourado Teles e Silva
1ª Secretário



Aldenice Pereira da Luz Santana
2º Secretário(a).

Recebi em
21.12.11.21
Car